

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de vitrines expositoras refrigeradas para atender às necessidades dos restaurantes nas unidades operacionais do Sesc-AR/DF, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Imagem
1	<p>vitrines expositoras refrigeradas com motor acoplado; Horizontal; 2 prateleiras internas em vidro transparente; Portas de correr na parte interna traseira em aço inoxidável na parte interna; Iluminação interna em led; e Degelo automático. 220 Volts</p> <p>Medias aproximadas: 100 x 80 x 115 Marca Sugerida: Gelopar, Refrimat</p>	14	

1.2. A empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta uma catálogo do equipamento, de modo a facilitar a identificação e análise do produto ofertado.

1.3. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

1.4. As marcas constantes neste Termo de Referência são as sugeridas por este Sesc-AR/DF, sendo facultado à licitante a oferta de outra marca, distinta daquelas indicadas, desde que de qualidade similar e/ou superior e observadas em completude às especificações do item.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Art. 45, §2º, da Resolução nº 1.593/2024”.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A área de alimentação é de extrema importância para o Sesc-DF, por se tratar de um setor que está em evidência no trato com os consumidores. A boa apresentação dos equipamentos utilizados tem o potencial de ampliar a percepção de qualidade dos usuários garantindo que a experiência dos clientes seja padronizada em qualquer das unidades.

2.2. A aquisição destes equipamentos é fundamental para garantir a exposição adequada dos alimentos, promover a higiene e segurança alimentar, e oferecer uma experiência visual agradável para os nossos usuários. Além disso, essas vitrines contribuem para a preservação da qualidade dos alimentos, mantendo-os em condições ideais de temperatura e higiene.

2.3. Destacamos ainda que, ao adquirirmos os expositores refrigerados, estaremos priorizando a qualidade e segurança dos alimentos oferecidos na área de alimentação, atendendo às normas sanitárias, além de darmos transparência e visibilidade aos usuários sobre a procedência e apresentação dos produtos disponíveis.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será formalizada por Ata de Registro de Preços e o fornecimento dar-se-á somente com a emissão de Ordem de Compra.

3.3. O critério de julgamento será pelo **menor preço do item.**

3.4. O objeto classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara.

3.5. A boa qualidade dos materiais, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis ao seu recebimento.

3.6. A fiscalização será exercida por responsável indicado pela Conut/Sesc, no qual se encontra investido de poder para inspecionar a entrega dos utensílios, caso seja necessária, e ainda solicitar substituições nos casos de defeitos verificados na entrega, e ainda, em discordância com as especificações técnicas, ou equivalentes, constantes no Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada.

3.7. É vedado a participação de consórcio.

3.6.1 Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

“cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.

3.6.2 A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde os materiais são de natureza comum.

3.6.3 A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

3.6.4 Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

3.8 O objeto licitado caracteriza-se como comum, sendo a entrega parcelada e de acordo com a demanda da Instituição.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serão fornecidos de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, de forma parcelada, durante o período de vigência da contratação.

4.2. A entrega deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis. Os prazos de entrega serão contados da data de envio da Ordem de Compra (OC). A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. A empresa licitante vencedora poderá solicitar a dilação do prazo de entrega do equipamento solicitado por igual período ao do inicial, desde que esteja devidamente justificado, não sendo possível a prorrogação do prazo, uma vez que impactará nas atividades da CONTRATANTE.

4.5. É de responsabilidade da licitante vencedora manter seus dados atualizados durante o período de vigência da contratação, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

4.6. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a licitante vencedora deverá

solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal da contratação.

4.7. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

4.8. As entregas devem ser realizadas nos endereços listados abaixo ou em qualquer outro local determinado pelo Sesc-DF, desde que comunicado com antecedência no momento do envio da Ordem de Compra. Esta comunicação prévia garantirá uma coordenação eficiente entre o Sesc-DF e a empresa contratada.

Sesc SEDE	SIA TECHO 2, LOTE 1130 CEP 71200-020
Sesc Logística	SIA SUL, TRECHO 4, LOTES 1150/1160/1170
Sesc Mitri Moufarrege	W4 SUL, QUADRA 713/913, LOTE F S/Nº - BRASÍLIA -DF
Sesc Alberto Salvatore Giovanni Vilardo	W3 SUL, QUADRA 504/505, BLOCO A, S/Nº
Sesc Presidente Dutra	SCS QUADRA 2 - BLOCO C - Nº 227- CEP: 70.302-917
Sesc Guará	QE 4, ÁREA ESPECIAL, GUARÁ I
Sesc Francisco Valdenir Machado Elias	CNB 12, AREA ESPECIAL 2/3, TAGUATINGA NORTE
Sesc Taguatinga Sul	SETOR F SUL, ÁREA ESPECIAL 3, TAGUATINGA SUL
Sesc Bartolomeu Gonçalves Martins	QNN 27, ÁREA ESPECIAL LOTE B, CEILÂNDIA NORTE'
Câmara Legislativa	St. de Industrias Graficas - Brasília, DF, 70094-902
Sesc Asa Norte	SGAN 912 - Asa Norte, Brasília - DF, 70655-775

4.9. O horário de entrega será das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidos produtos fora do horário estabelecido.

4.10. O aceite dos produtos ocorrerá somente após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com especificações constantes no Termo de Referência, podendo ainda, o Sesc-AR/DF, recusar o recebimento caso o equipamento esteja danificado, estragado, avariado, rompido, entre outros que possam desabonar a integridade do material.

4.11. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no momento da entrega pela contratada, sendo realizada uma inspeção preliminar para verificar se os itens fornecidos estão em conformidade com as especificações estabelecidas na Ata de Registro de preço e seus demais anexos.

4.12. Após a instalação realizada pela contratada, conforme disposto no item 12 deste Termo de Referência, os bens passarão por uma inspeção minuciosa para assegurar que

estão em conformidade com todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas. Caso os bens estejam em perfeita conformidade, será realizada a aceitação final dos equipamentos. Se forem identificadas não conformidades, a contratada será notificada para proceder com as correções necessárias

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência.

5.2. Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório dos itens que porventura estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso.

5.3. A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

5.4. Os itens deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte do Sesc-AR/DF.

5.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

5.6. Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir no prazo indicado pelo Sesc. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada.

5.7. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega.

5.8. Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir no prazo indicado pelo Sesc. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada.

5.9. A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

pela Contratada;

6.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao processo;

6.3. Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata, com base resolução 1593/2024;

6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição;

6.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

6.6. Fiscalizar a execução da contratação, através de empregado especialmente designado.

6.7. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

7. DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O Registro de Preços está enquadrado nas hipóteses do art. 44, incisos I, II, III e IV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, transcritos abaixo

“I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades; IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.”

7.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

7.3. O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

7.4. As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

7.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao aderente.

7.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do

registro de preço.

7.7. O fornecimento ao aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

7.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

7.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

7.10. Diante dos enquadramentos expostos no subitem 7.1. deste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de aquisição de materiais comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo.

7.11. Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência no fornecimento dos materiais contratados, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

7.12. A contratação será formalizada através de Ata de Registro de Preço, tendo em vista, que o objeto será entregue de forma parcelada o qual demandará de documento próprio de obrigações entre as partes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme estabelecido da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da ata, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

10.4. A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc Gerais

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela empresa contratada.

11.2. A nota fiscal somente será liquidada após o recebimento definitivo.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação e se possível o número da Ordem de Compra que originou a Nota Fiscal.

11.5. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

11.6. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

12. DO REAJUSTE

12.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

12.2. A ata somente será reajustada durante a sua vigência se a adjudicatária comprovar a alteração dos preços registrados e se houver a devida verificação, pelo Sesc-AR/DF, de que o novo preço está de acordo com o mercado.

12.3. O valor registrado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da Ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12.4. A contratação decorrente da Ata será formalizada por meio de ordem de compra nos termos do artigo 31, da Resolução 1.593/2024.

13. DA INSTALAÇÃO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as providências iniciais para instalação, preparação do local com rede elétrica e outras providências que forem necessárias, e que deverão ser informadas pela CONTRATADA por meio de documento próprio.

13.2. A instalação e a parte de testes do equipamento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como a entrega técnica deverá ser realizada por técnico habilitado a ser disponibilizado pela mesma

13.3. Durante a entrega técnica, o técnico responsável da CONTRATADA deverá fornecer informações acerca do funcionamento, utilização e cuidados que o equipamento demandará.

13.4. Cabe ao técnico responsável pela entrega técnica realizar a orientação dos funcionários que manusearão o equipamento quanto a sua correta utilização.

13.5. O técnico responsável pela entrega técnica e instalação do equipamento deverá deixar o equipamento instalado e em pleno funcionamento, demonstrando isso através de testes.

13.6. A CONTRATADA deverá conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses do equipamento para eventuais defeitos, vícios de fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

13.7. Durante o período de garantia, o FORNECEDOR, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Sesc AR/DF, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

13.8. Eventuais despesas com transporte do equipamento para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

13.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.10. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica da CONTRATANTE.

13.11. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação efetuada.

13.12. O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) o início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições; e
- c) decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas supracitadas, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar das licitantes vencedoras os respectivos custos, sem que tal fato acarrete qualquer perda de garantia do equipamento ofertado.

12.13 Os produtos estão sujeitos ao prazo de garantia descrito no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com O Sesc-AR/DF, por um prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade

aplicada anteriormente.

15.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	2% sobre o valor da Ordem de Compra.
3	5% sobre o valor da Ordem de Compra.
4	8% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não atender as solicitações de acionamento de garantia nos prazos determinados neste instrumento.	3	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
5	Não entregar o item/marca conforme aprovado em proposta para habilitação	4	Por ocorrência
6	Não entregar os itens no prazo indicado neste instrumento	3	Por ocorrência

15.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

15.4. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado. Quando não pagos em dinheiro pela empresa contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura empresa contratada

penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, na forma indicada no art. 44 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço do item**.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.2. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3. Entende-se por itens compatíveis com o objeto os seguintes:

a) Atestados que comprovem fornecimento de equipamentos específicos para cozinha, bares, restaurantes, supermercados e hotéis, como vitrines refrigeradas, armários refrigerados, freezers comerciais, câmaras frias, gôndolas refrigeradas de uso diário em serviços de alimentação;

14.3 Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 20% (vinte por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.

14.4 Em qualquer um dos casos acima, o atestado de capacidade técnica deve detalhar o tipo de equipamento fornecidos e os clientes atendidos.

17.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.5. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF.

17.6. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da

sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

18. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Fiscais Titulares: Fernanda Dionísio Dourado Costa
- 18.2. Fiscais Substitutos: Cleonice de Lima Januário

19. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Sabrina Alves Batista

SABRINA ALVES BATISTA
GERENTE DA ÁREA